





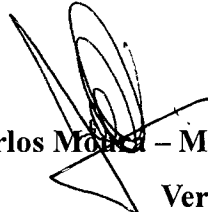
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*que se encontrem no perímetro urbano.*

Art 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de junho de 2020

  
**Carlos Magrão – Magrão**  
**Vereador**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Declaração Universal dos direitos dos animais, todos os animais possuem direito a vida, ao respeito e a proteção do homem, não devem ser maltratados e nunca abandonados. Determina ainda que todo ato que põe em risco a vida de um animal é considerado um crime contra a vida.

O referido Projeto de Lei nº 57/2020 de autoria do executivo municipal, em seu artigo 5º, inciso I, limita o recolhimento de animais, ao preconizar **que somente serão recolhidos os animais que coloquem a saúde humana em risco** (zoonose).

Ao nosso ver, todos os animais possuem direito a cuidados, quando abandonados, maltratados ou quando vitimados por atropelamentos e não somente aqueles que coloquem a saúde humana em risco.

Assim sugerimos a alteração do referido inciso, para evitar dúvidas ou interpretações diversas que acabam tornando a Lei falha para o fim que se destina, sendo que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 5º (...)*

*Inciso I - Serão recolhidos os animais considerados animais de rua os cães e gatos nas situações a seguir: abandonados; doentes; vítimas de maus-tratos e atropelados que se encontrem no perímetro urbano.*

Assim, Nobre Vereadores contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de junho de 2020

  
**Carlos Moura - Magrão**  
Vereador